

PRIMEIRA PARTE – ATOS NORMATIVOS**Serviço Gerais das Viaturas****NORMA ADMINISTRATIVA Nº 005**

Atualizada em 09 de março de 2023

Dispõe sobre a regulamentação do uso e serviço das viaturas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, no uso das atribuições estabelecidas n.º art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2.007.

CONSIDERANDO a Lei 3.725 de 19 de março de 2012, Art.11 e Art. 38, que dispõe sobre a remuneração dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 Art. 29, inciso VII que institui o Código Brasileiro de Trânsito. **Resolve:**

Aprovar a Norma Administrativa Nº 005 atinente ao uso e serviço das viaturas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Norma contém a padronização e as prescrições dos procedimentos de controle, utilização, manutenção e reparo da frota de viaturas do CBMAM.

Art. 2º A observância desta Norma permitirá uma melhor gestão da frota em todos os níveis de comando, favorecendo a administração e o consequente aumento na vida útil das viaturas e economia com manutenções.

Art. 3º Constitui dever de todo Bombeiro Militar, observada as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação equivalente, zelar pelas viaturas da Corporação, utilizando-as dentro dos preceitos desta Norma, informando aos escalões superiores qualquer alteração que presencie ou tome conhecimento.

Art. 4º Compete ao Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), bem como aos comandantes, chefes e diretores, que tenham viaturas em suas cargas, exercerem ação controladora e fiscalizadora do emprego das viaturas do CBMAM.

Art. 5º Viatura Bombeiro Militar (Vtr BM) é a designação genérica de qualquer veículo de transporte de pessoas ou carga, de caráter oficial, motorizado ou não, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e empregado nas diversas atividades da Corporação.

Parágrafo Único. Entende-se por chefe da viatura o militar mais antigo que estiver na viatura juntamente com o motorista.

Art. 6º As viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (Vtr BM) são classificadas:

“Vidas alheias e riquezas salvar”.

§ 1º Quanto ao meio de locomoção, tipo e finalidade:

I - Terrestres:

- a) **Automóvel**: veículo automotor destinado ao transporte de pessoas, com capacidade para até 04 (quatro) passageiros, excluído o condutor;
- b) **VAN**: veículo automotor destinado ao transporte de pessoas, com capacidade para até 20 (vinte) passageiros, excluído o condutor;
- c) **Caminhonete**: veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas, adaptado às necessidades da carga a que se destina;
- d) **Caminhonete cabine estendida**: veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento;
- e) **Caminhão**: veículo automotor, de grande porte, destinado ao transporte de carga, com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas, adaptado às necessidades da carga a que se destina;
- f) **Micro-ônibus**: veículo automotor destinado ao transporte coletivo de pessoas, com capacidade para até 20 (vinte) passageiros;
- g) **Ônibus**: veículo automotor destinado ao transporte coletivo de pessoas, com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações, com vista à maior comodidade destes, transporte número menor;
- h) **Motocicleta**: veículo automotor de duas rodas, destinado ao transporte de pessoas;
- i) **Quadriciclo**: veículo automotor de quatro rodas, aberto, dirigido por meio de um guidom e destinado ao transporte de pessoas.

II – Aquáticas:

- a) **Barco**: veículo aquático, com ou sem motor, capaz de flutuar e se deslocar sobre a água, destinado ao transporte de pessoas ou carga;
- b) **Motonáutica**: veículo aquático de pequeno porte, dotado de motor que produz jato de água que o propulSIONA, desprovido de quilha; não possui leme, sendo conduzido por meio de guidom e destinado ao transporte de pessoas;
- c) **Lancha**: veículo aquático movido a motor, para navegação costeira, destinado ao transporte de pessoas e cargas;
- d) **Bote com remos**: embarcação de pequeno porte concebida para navegar. São normalmente usados para prevenção aquática em rios, balneários ou em caso de enchentes.

III - Aéreas:

- a) **Avião**: veículo aéreo com asas fixas que depende do deslocamento para se manter no ar, destinado ao transporte de pessoas ou cargas;
- b) **Helicóptero**: veículo aéreo de asa rotativa, capaz de elevar-se verticalmente, e que depende de rotores movidos a motor para seus deslocamentos horizontais e voo parado, destinado ao transporte de pessoas ou cargas;
- c) **VANT**: veículo aéreo não tripulado, projetado para operar sem piloto a bordo, utilizado para auxiliar as ações ostensivas e de inteligência, podendo transportar carga útil embarcada.

§ 2º - Quanto ao emprego:

I - **Operacionais**: as viaturas empregadas nas atividades de fiscalização, operações de busca, salvamento, resgate, combate de incêndio e outras atividades operacionais;

II - De **inteligência e Fiscalização velada**: as viaturas empregadas de forma descaracterizada nas atividades de inteligência e fiscalização velada, sendo autorizada a utilização de placas particulares, devidamente cadastradas e em conformidade com o Art. 116 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB);

III - De **Assistência e Socorro**: as viaturas empregadas no transporte de pessoas enfermas ou

feridas ou transporte rápido de equipes;

IV - **Administrativas**: as viaturas empregadas em atividade que não caracterizem o emprego operacional nem de assistência e socorro;

V - De **representação**: as viaturas empregadas pelo Comandante Geral, Subcomandante Geral, Chefe do Estado-Maior, Corregedor, Diretores, Assistente do Comandante Geral, Comandantes Regionais e de Unidades Operacionais, em função do cargo representativo de governo que exercem, podendo ser acionadas a qualquer hora do dia e da noite.

§ 3º - Quanto à situação:

I - **Disponível**: quando estiver em perfeito estado de funcionamento e apresentar condições de circulação com segurança, podendo ser empregada nas atividades do Bombeiro Militar;

II - **Indisponível**: as viaturas que tratam esta Norma serão consideradas indisponíveis nas seguintes situações:

a) **Manutenção preventiva** - quando a viatura, sem apresentar defeito ou deficiência, por medida de segurança, for retirada de circulação para a verificação dos diversos itens que contribuem para seu perfeito funcionamento;

b) **Manutenção corretiva** - sempre que a viatura apresentar defeitos ou deficiência no funcionamento ou nas condições ideais de segurança de tráfego;

c) **Reparos de sinistros** - Quando a viatura sofrer danos em virtude de acidentes de trânsito ou outros sinistros;

d) **Processo de descarga** - quando a viatura estiver sem condições de uso e a recuperação for inviável financeiramente.

§ 4º Quanto à forma de aquisição:

a) **Compra**: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, se dando através de processo licitatório;

b) **Convênio**: Acordo firmado entre uma entidade da administração pública estadual e uma entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal da administração direta ou indireta, ou entidades privadas para realização de interesse comum entre os partícipes que obriga a administração a empregar na finalidade do termo pactuado;

c) **Acautelamento judicial**: Ação ou providência de guardar e responsabilizar-se por algo que foi detido ou apreendido;

d) **Comodato**: Contrato bilateral, gratuito, pelo qual alguém (comodante) entrega a outrem (comodatário) coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída;

e) **Cessão de uso**: Modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre Órgão da Administração Pública Estadual Direta;

f) **Locação**: Contrato pelo qual o locador propõe-se a ceder o uso e o gozo da coisa locada ao locatário; é um contrato comutativo, oneroso, bilateral e de execução continuada;

g) **Doação**: Modalidade de movimentação de veículo do acervo, com transferência gratuita de propriedade e troca de responsabilidade, entre órgãos da Administração Pública Direta e órgãos ou entidades indicados na forma prevista na legislação vigente.

Art. 7º Antes de ser distribuída para os diversos Órgãos do Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas ou empregada em qualquer atividade, a viatura terrestre deverá ser devidamente cadastrada no Sistema Informatizado de Controle de Material do CBMAM.

§1º Caberá ao Centro de Suprimento e Manutenção (CSM) o cadastro da viatura no sistema informatizado de controle de material do CBMAM, disponibilizado através do Software Gestor da CBMAM.

§2º A disponibilização e manutenção do Sistema Informatizado de Controle de Material do

CBMAM, disponibilizado através do Software Gestor do CBMAM, ficará a cargo da 6.ª Seção - BM/6 do Estado-Maior Geral.

Art. 8º O cadastro da viatura no Sistema Informatizado de Controle de Material do CBMAM, disponibilizado através do Software Gestor do CBMAM deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - Forma de aquisição;
- II - Data de Aquisição;
- III - Fornecedor;
- IV- CNPJ do Fornecedor;
- V - Nº da Nota Fiscal;
- VI - Nº do Tombamento no Estado;
- VII - Nº do Chassi;
- VIII - Nºdo RENAVAN;
- IX - Marca;
- X - Modelo;
- XI - Ano;
- XII - Cor;
- XIII - Combustível;
- XIV - Placa;
- XV - Classificação quanto ao emprego; e
- XVI - Situação.

Art. 9º Toda viatura com emprego previsto no § 2º, Art. 6º, cadastrada no Sistema Informatizado de Controle de Material do CBMAM, receberá um número denominado “PREFIXO do Tipo de Veículo”, o qual será exclusivo e definitivo, para as viaturas incluídas no patrimônio, servindo para referenciar a viatura durante toda sua vida útil até o momento da descarga ou devolução.

Art. 10. O padrão de identificação do prefixo do tipo de veículo no Sistema Informatizado de Controle de Material da CBMAM será composto pelo prefixo de no máximo 03 (três) letras e um número de cadastro composto de dois dígitos.

§ 1º A identificação do prefixo no Sistema Informatizado de Controle de Material da CBMAM seguirá o modelo: “**UR 02 ou ABT 31**”.

§ 2º Quando houver a substituição de viaturas locadas, deverá ser atribuído à nova viatura, um novo prefixo, dentro da faixa exclusiva de prefixos para tais viaturas.

§ 3º O processo de substituição das viaturas locadas deverá ser considerado para efeito de registro no Sistema Informatizado de Controle de Material do CBMAM, como descarga das substituídas e aquisição mediante locação das substitutas, devendo todas as informações inerentes aos veículos serem preservadas e atreladas ao número designado como prefixo no sistema, permitindo eventuais relatórios de controle da frota.

§ 4º Compete ao Comandante-Geral do CBMAM definir qual a classificação da viatura quanto ao emprego, bem como, alterar a classificação de uma determinada viatura, devendo em ambos os casos a decisão ser publicada em Boletim-Geral.

§ 5º Os comandantes, chefes ou diretores que necessitem modificar a classificação de emprego de alguma viatura deverão encaminhar solicitação ao Comandante-Geral e aguardar a publicação em Boletim-Geral.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE USO E CIRCULAÇÃO

Art. 11. É vedado trasitar com Viatura BM em via pública sem que apresente as condições de

funcionamento e segurança previstas no Art. 103 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) para veículos terrestres, e, demais legislações vigentes para veículos aquáticos ou aéreos.

Parágrafo único. Os equipamentos de segurança para veículos terrestres obedecerão ao disposto no Art. 105 da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB).

Art. 12. Deverão ser verificadas diariamente pelo condutor, as condições de uso das viaturas por meio do formulário constante no anexo III desta Norma.

Art. 13. É vedado transitar com viatura sem o formulário de controle de circulação constante no anexo IV desta Norma.

§ 1º O preenchimento do formulário de controle de circulação é responsabilidade do condutor e a sua fiscalização compete ao chefe imediato ou pessoa por este autorizada.

Art. 14. É vedado em qualquer situação, o empréstimo das viaturas que trata esta Norma a particulares.

Art. 15. O emprego das viaturas será feito de forma planejada, devendo ser priorizada a manutenção preventiva de acordo com as recomendações do fabricante.

Parágrafo único. Por manutenção preventiva e corretiva, entende-se:

I - 1º escalão: execução de inspeções, reabastecimentos, lubrificações, limpeza e verificação de fatores que podem afetar o funcionamento da viatura, sendo de obrigação dos motoristas e operadores;

I - 2º escalão: execução de pequenos reparos devem ser realizados por setor competente, estabelecido em contrato de reparo e manutenção;

III - 3º escalão: execução de grandes reparos devem ser realizados por pessoal especializado, sendo de responsabilidade do setor competente, estabelecido em contrato de reparo e manutenção.

Art. 16. Compete ao chefe do CSM:

I - Manter atualizado o quadro de condutores de Viaturas BM terrestres;

II - Acompanhar a situação de regularidade dos motoristas ou condutores do respectivo quadro, de todas as condições necessárias para a condução das viaturas do CBMAM (Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Curso de Condutores de Veículos de Emergência - CCVE, ou habilitação equivalente para veículos aquáticos ou aéreos);

III - Informar ao Comandante da OBM os nomes dos militares impedidos de exercer a função de motorista;

IV - Elaborar e manter atualizado quadro situacional acerca das alterações na situação das viaturas que trata esta Norma no Sistema Informatizado;

V - Conduzir as viaturas BM que necessitem de reparos as oficinas credenciadas;

VI - Indicar a situação de disponibilidade ou indisponibilidade no Sistema Informatizado de Controle de Material do CBMAM, salvo quando estiver em processo de descarga ou transferência para outra unidade operacional, quando competirá à Diretoria de Logística (DL) este procedimento.

Art. 17. Às OBM's, Diretorias e Seções que tenham viaturas em suas cargas, incumbem:

I - elaborar estudos visando maximizar a utilização eficiente das viaturas de serviço sobre a sua responsabilidade;

II - elaborar escalas de serviços para as viaturas, quando necessário;

III - manter controle de uso e das condições do veículo, por meio:

a) registro de ocorrências;

b) registro de saída e entrada da viatura nas OBM's, sedes das unidades administrativas ou outros destinos;

c) registro de quilometragem percorrida;

d) elaboração de relatórios e quadros estatísticos quando demandado;

e) emissão de autorização para deslocamento de viatura devidamente assinada pelo

Comandante, Chefe ou Diretor no tocante a serviços que não exijam urgência ou emergência;

f) registro de ferramentas, acessórios, sobressalentes;

g) registro de controle de substituição de peças e acessórios, devendo constar inclusive o local de realização da manutenção.

IV - fazer constar nos pedidos de contratação de serviços de manutenção e de aquisição de peças, a data da última manutenção realizada pelo mesmo motivo;

V - manter controle sobre a inclusão e exclusão de motoristas para condução de viatura, conforme normas específicas em vigor;

VI - providenciar manutenção de 1º escalão, através dos motoristas, compreendendo especificamente:

a) verificação dos níveis de óleo e água;

b) reabastecimento de combustível;

c) lubrificação, lavagem e limpeza;

d) cuidados com baterias, pneus e acessórios;

e) pequenas recuperações e ajustes.

Parágrafo único. O Centro de Suprimento e Manutenção deverá elaborar modelos de formulários necessários para controle dos itens constantes no inciso “IV e VI” e da Guia de Controle de Saída de Viatura, bem como regular a fiscalização destes controles.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO

Art. 18. A condução das Viaturas de que trata esta Norma, excetuando as empregadas em atividade administrativas e de representação, é restrita aos militares estaduais portadores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e possuidores do Curso de Condutores de Veículos de Emergência - CCVE, ou habilitação equivalente para veículos aquáticos ou aéreos, devendo ser incluídos no quadro de condutores de viaturas do CBMAM, mediante publicação em Boletim- Geral.

Parágrafo único. Compete a 3.ª Seção - BM/3 do Estado-Maior Geral estabelecer um cronograma para capacitar todos os condutores de viaturas terrestres da Corporação para obtenção do CCVE.

Art. 19. São atribuições dos bombeiros militares integrantes do quadro de condutores de viaturas CBMAM terrestres:

I - Conduzir a viatura terrestre sob sua responsabilidade, de acordo com as normas de Código de Trânsito Brasileiro;

II - Realizar, ao assumir o serviço, a manutenção de 1º escalão da viatura para a qual foi designado;

III - Zelar pela conservação, pelo acondicionamento e pela correta utilização do equipamento e das ferramentas da viatura;

IV - Manter atualizada, as fichas e outros documentos de sua alçada relativos à viatura que lhe for designada;

V - Informar por escrito ao chefe do CSM sobre as alterações físicas verificadas (avarias, panes e sinistros) na viatura para a qual foi designado;

VI - Informar por escrito ao chefe do CSM, CMT de Socorro e ao Chefe imediato quaisquer infrações de trânsito cometidas durante o período de utilização da viatura.

Art. 20. A condução da viatura é de responsabilidade direta do motorista devidamente escalado, vedada a sua cessão.

Art. 21. Excepcionalmente, em caso de necessidade do serviço, poderá a viatura ser conduzida por pessoa habilitada que não faça parte do quadro, ou que não esteja escalada na mesma, mediante autorização da autoridade competente.

Art. 22. Caso a viatura seja conduzida para realização de reparos, deverá ser afixado no para-brisa e no vidro traseiro a inscrição “EM MANUTENÇÃO” conforme o anexo I desta Norma.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA NO CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Art. 23. Em caso de acidente com vítima(s), o militar mais antigo, que esteja em condições de coordenar as ações, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Sinalizar o local e adotar outras medidas necessárias a evitar outro acidente como consequência;

II - Prestar os primeiros socorros à(s) vítimas, se estiver em condição de fazê-los;

III - Contatar o **Centro de Operações de Bombeiros (COBOM)**, sua OBM e o CMT de Socorro, para:

a) Informar sobre o fato e o local onde ele ocorreu;

b) Solicitar apoio;

c) A comunicação do fato à Polícia Civil e/ou Rodoviária, solicitando a perícia do acidente, o registro da ocorrência e outras providências cabíveis.

IV - Preservar o local de acidente com a finalidade de permitir a posterior realização da perícia, a menos que isso venha atentar contra a segurança;

V - Se houver outro(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente, anotar seus dados (marca, cor e placa), bem como os dados de identificação de seu(s) condutor(es);

VI - Arrolar testemunhas, preferencialmente não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome, identidade, endereço e/ou local de trabalho e telefones de contato; e

VII - Em nenhum momento a viatura poderá ser abandonada ou desguarnecida.

Parágrafo Único. Por vítima, é entendido o espectro que vai da lesão corporal levíssima até a morte.

Art. 24. Assim que tomar conhecimento do acidente constante no artigo anterior, o comandante, chefe ou diretor (Cmt/Ch/Dir) do Órgão à qual pertença a viatura, deverá providenciar:

I - O acompanhamento de todo o desenvolvimento da ocorrência;

II - O Comandante, chefe ou diretor responsável pela viatura deverá providenciar, se for o caso, a abertura de procedimento administrativo a fim de apurar as responsabilidades.

Parágrafo único. Na ausência do respectivo Cmt/Ch/Dir, o militar mais antigo presente ou de serviço na OBM, Diretoria ou Órgão tomará as medidas previstas no presente artigo, comunicando àquela autoridade na primeira oportunidade.

Art. 25. Os procedimentos para acidentes sem vítimas, aqueles dos quais não se deriva nenhum dano físico à pessoa humana, obedecerão as normas constantes no CTB.

CAPÍTULO V

DA MULTA

Art. 26. Em caso de infração de trânsito, o condutor deverá comunicar de imediato ao seu comandante, chefe ou diretor, informando dia, hora e local, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O condutor deverá providenciar defesa administrativa junto ao órgão expedidor da notificação de infração de trânsito, dando ciência ao seu chefe imediato e apresentando o comprovante da respectiva defesa.

Art. 27. Nos casos em que a infração de trânsito ocorrer por ordem do chefe da viatura, caberá a este providenciar a defesa administrativa junto ao órgão expedidor da notificação de infração de trânsito, dando ciência ao seu chefe imediato e apresentando comprovante da respectiva defesa.

Art. 28. Nos casos de notificação de trânsito em que não tenha especificação de quem é o condutor,

o CSM após receber do órgão de fiscalização a notificação de infração de trânsito, enviará ao comandante, chefe ou diretor a qual pertença a viatura, para que possa identificar o condutor do veículo.

Art. 29. Caso a justificativa não seja aceita pelo órgão responsável, deverá ser observado a classificação da viatura quanto ao emprego, nos seguintes termos:

I - Quando se tratar de viatura de inteligência e fiscalização velada ou administrativa deverá o condutor efetuar o pagamento da multa, e entregar comprovante de pagamento ao superior imediato;

II - Quando se tratar de viatura operacional e de assistência de socorro, deverá ser observado o disposto no art. 31 desta Norma.

§ 1º Em caso de recusa do pagamento deverá o Cmt/Ch/Diretor, através de procedimento administrativo, apurar a responsabilidade do condutor ou chefe.

§2º Casos de reincidência de multas sem a devida justificativa por parte do condutor, este deverá ser retirado do quadro de motorista.

Art. 30. As responsabilidades pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos da Corporação, caberá:

I - ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer quando estiver sozinho na viatura ou, quando acompanhado, a infração não ocorrer por ordem do chefe da viatura;

II - ao chefe da viatura, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem.

Art. 31. As multas aplicadas às viaturas operacionais e de assistência de socorro, serão pagas pelo CBMAM, devendo ser instaurado procedimento administrativo investigativo para apurar os fatos e responsabilidades, se responsabilizado o condutor ou chefe, deverá este efetuar o ressarcimento ao erário.

Parágrafo único. Confirmada a responsabilidade do condutor ou do chefe através do procedimento administrativo a pagadora fará o desconto em folha de forma que as parcelas não ultrapassem 5% (cinco por cento) do vencimento bruto.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E DA MANUTENÇÃO

Art. 32. O motorista de viatura oficial, no exercício de suas funções, não poderá, sob qualquer pretexto:

I - Afastar-se do veículo enquanto este não estiver regularmente estacionado;

II - Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como, utilizar viaturas que não atendam aos requisitos de segurança e de funcionamento;

III - Transitar, em qualquer circunstância, sem a “Guia de Controle de Saída de Viatura” expedida pelo responsável pelo controle da viatura.

Parágrafo Único. O disposto no inciso III, deste artigo, não se aplica às viaturas de Socorro Operacional.

Art. 33. Ao chefe da viatura incumbe:

I - Fiscalizar:

a) a exatidão do itinerário a ser percorrido;

b) a correção de atitudes e habilidades do condutor;

c) a fiel observância às disposições contidas no Código Nacional de Trânsito;

d) o estado do veículo, quanto a segurança.

II - Obedecer o disposto na presente Norma;

III - Preencher o relatório e assinar a “Guia de Controle de Saída de Viatura” e a “Guia de Autorização de Viagem” após a utilização da viatura.

Parágrafo Único. A responsabilidade do chefe da viatura limita-se ao período em que a viatura ficar à sua disposição para execução de serviços públicos.

Art. 34. Ao motorista incumbe:

I - Inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II - Realizar a manutenção de 1º escalão na viatura que estiver conduzindo:

a) lubrificações;

b) lavagem e limpeza;

c) reapertos;

d) cuidados com pneus, baterias, acessórios e sobressalentes;

e) verificação dos níveis de óleo;

f) abastecimento de combustível;

III - Conduzir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do Código Nacional de Trânsito, às normas e aos regulamentos internos e locais;

IV - Efetuar reparações de emergência durante o percurso;

V - Prestar assistência necessária em casos de acidentes;

VI - Zelar pela segurança do veículo, inclusive cuidando das ferramentas, dos acessórios sobressalentes, dos materiais e equipamentos utilizados em emergências e pertencentes à viatura;

VII - Preencher a Guia de Controle de Saída de Viatura e providenciar para que o usuário da viatura preencha o relatório e assine a referida guia ao término do deslocamento;

Parágrafo único. A manutenção a cargo do motorista se limita ao uso das ferramentas e dos equipamentos do próprio veículo.

VIII - Manter atualizado a CNH e os cursos previstos no Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

Art. 35. É de responsabilidade do comandante, chefe ou diretor, cuja viatura pertença à sua carga, solicitar ao chefe do CSM que providencie a manutenção preventiva ou corretiva das viaturas.

CAPÍTULO VII DA GUARDA

Art. 36. As viaturas somente serão guardadas em garagens de Unidades Operacionais ou frações destas ou em órgãos públicos, excetuando-se as de representação que poderão ficar sob a guarda do seu condutor.

Art. 37. O Bombeiro Militar que tiver como responsabilidade a guarda da viatura deverá guardá-la em local que ofereça condições de segurança e proteção contra intempéries, devendo informar por escrito ao chefe do CSM quando não tiver local adequado para guardar a viatura.

CAPÍTULO VIII DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Compete ao Comandante-Geral do CBMAM adotar atos complementares a esta Norma, os quais serão devidamente publicados no Boletim-Geral da Corporação, e facultativamente em Diário Oficial do Estado, se existir o interesse público.

Art. 39. Para a aquisição de veículos que não estejam previstas nesta Norma, deverá ser constituída uma proposta devidamente fundamentada, cabendo a Diretoria de Logística fazer a análise e instrução do processo e encaminhar ao Comandante-Geral para tomada de decisão.

Art. 40. Para atuar com maior eficácia no trabalho desenvolvido pelos profissionais da Corporação, o CBMAM buscará manter uma logística operacional que propiciem eficiência no desempenho de suas atividades, promovendo a reposição gradual da frota de veículos, com veículos modernos e adequados a atividade finalística, adaptando-os de forma necessária, fins de otimizar o atendimento as demandas de segurança pública da população.

§ 1º A renovação da frota obedecerá ao fator de depreciação das viaturas, impondo à

Anexo I – Adesivo para viatura em Manutenção.A adesivo rectangular with a dashed border. Inside, the text "VIATURA EM" is on the top line and "MANUTENÇÃO" is on the bottom line, both in large, bold, black, sans-serif capital letters.

**VIATURA EM
MANUTENÇÃO**

Anexo II - MODELO DE GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO**CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO AMAZONAS**

GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO RECEBI DO _____, O VEÍCULO ABAIXO REFERENCIADO, O QUAL FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DO CENTRO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTOS - CSM, DESIGNADO COMO DEPÓSITO CENTRAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO CBMAM, COM SEDE NA CIDADE DE MANAUS-AM.

1. Organização do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas a qual pertence o veículo: _____.

2. Dados do Veículo

PREF.	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	CHASSI
0538	MOI 7043	VW	KOMBI	2000	9B WGB17X5 YP01093 7

3. Declaro haver RECEBIDO o veículo constante desta GUIA DE TRANSFERÊNCIA, pelo qual assumirei inteira responsabilidade.

“Vidas alheias e riquezas salvar”.

Quartel do Comando Geral em Manaus, 28 de fevereiro de 2023.

AGENTE RECEBEDOR

NOME DE GUERRA: _____ GRAD. _____ MAT.: _____

Assinatura do Recebedor

Anexo III – Modelo de Formulário de Condições de Uso e Aspectos Gerais (Diariamente)

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO AMAZONAS

Atividade empregada: _____ Hora: _____

Prefixo	Marca	Modelo	Placa	KM

Materiais / Equipamentos	Alteração		Observações
	Não	Sim	
Visão Geral da Viatura			
Carroceria			
Pneus			
Calotas			
Para-choques			
Para-brisas			
Vidros			
Maçanetas			
Retrovisores			
Adesivos			
Pinturas			
Limpeza			
Iluminação e Sinalização			
Faróis			
Sinaleiras			
Faroletes			
Luiz Interna			
Sirene Megafone			
Giroscópio-Luzes			
Interior			
Bancadas			
Tapetes			
Forro interno			
Ar condicionado			
Radiocomunicador			
Elétrica			
Painel			
Bateria			
Mecânica/Hidráulica			
Combustível			
Embreagem			

“Vidas alheias e riquezas salvar”.

